

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2022 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 133

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência de Seguros Privados

## CIRCULAR SUSEP Nº 682, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o art. 96 e art. 147 da Resolução CNSP n.º 432 de 12 de novembro de 2021, considerando o disposto no Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.606210/2020-73, resolve:

Art. 1º Estabelecer a codificação dos ramos de seguro e dispor sobre a contabilização das coberturas contidas em planos de seguro.

Art. 2º As operações realizadas nos mercados de seguros de danos e de pessoas, inclusive o registro dos planos na Susep, deverão respeitar a codificação de ramos apresentada no Anexo I desta Circular.

Parágrafo único. Para fins de armazenamento de dados, o código do ramo de seguro é composto pelos campos "Grupo" e "Identificador do Ramo", totalizando quatro dígitos.

Art. 3º Para efeitos desta Circular, consideram-se as seguintes definições:

I - Grupo: conjunto de ramos de seguro que possuem alguma característica comum; e

II - Ramo: classificação do seguro de acordo com as características dos riscos garantidos em cada cobertura.

Art. 4º A contabilização das coberturas comercializadas nos planos de seguro será efetuada nos ramos pertinentes a cada cobertura, conforme codificação apresentada no Anexo I desta Circular, observados os tratamentos específicos previstos nos artigos 5º a 12.

§ 1º As coberturas dos planos de seguro comercializados por meio de apólices coletivas deverão ser registradas individualmente, por certificado.

§ 2º Os registros dos endossos e dos avisos de sinistros do ramo Auto Popular (0526), em run off, poderão ser mantidos até se extinguirem.

Art. 5º As coberturas diretamente vinculadas a plano de seguro do ramo Riscos Nomeados e Operacionais (0196), poderão ser contabilizadas, conjuntamente, neste ramo.

Art. 6º A contabilização das coberturas pertencentes aos grupos Automóvel (05) e Transporte (06), no âmbito de acordos internacionais de que o Brasil faça parte, deverá ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:

I - as coberturas de responsabilidade civil relacionadas a veículos de passeio, no âmbito do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai - ATIT, deverão ser contabilizadas no ramo Carta Verde (0525);

II - as coberturas de responsabilidade civil relacionadas a veículos de passeio, no âmbito de acordos internacionais de que o Brasil faça parte, fora do ATIT (não abrangidos pelo Carta Verde), deverão ser contabilizadas no ramo Responsabilidade Civil Veículos de Passeio - Acordos Fora do ATIT (0527);

III - as coberturas de responsabilidade civil pelo transporte rodoviário comercial, em viagem internacional, no âmbito do ATIT, deverão ser contabilizadas no ramo Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional - pessoas transportadas ou não - RCTR-VI (Carta Azul - 0644); e

IV - as coberturas de responsabilidade civil pelo transporte terrestre comercial, em viagem internacional, no âmbito de acordos internacionais de que o Brasil faça parte, fora do ATIT (não abrangidos pelo Carta Azul), deverão ser contabilizadas no ramo Responsabilidade Civil do Transportador Terrestre em Viagem Internacional - Acordos Fora do ATIT (0645).

Art. 7º A contabilização das coberturas pertencentes ao grupo Habitacional (10) deverá ser efetuada observando-se os seguintes critérios:

I - as coberturas dos riscos de Morte e Invalidez Permanente - MIP de planos que se destinem exclusivamente à garantia de financiamentos de imóveis, nos termos da regulamentação específica, deverão ser contabilizadas no ramo Seguro Habitacional em Apólices de Mercado - Prestamista (1061); e

II - as coberturas dos riscos de Danos Físicos ao Imóvel - DFI e as coberturas facultativas de planos que se destinem exclusivamente à garantia de financiamentos de imóveis, nos termos da regulamentação específica, deverão ser contabilizadas no ramo Seguro Habitacional em Apólices de Mercado - Demais Coberturas (1065).

§ 1º No ramo Seguro Habitacional em Apólices de Mercado - Demais Coberturas (1065) somente poderão ser contabilizadas coberturas que estejam diretamente relacionadas ao imóvel segurado.

§ 2º O ramo Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (1066), em run off, pode ser utilizado apenas para eventuais registros relativos à apólice única do seguro habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH), que vigorou até 31 de dezembro de 2009.

Art. 8º A contabilização das coberturas dos planos de seguro do grupo Rural (11) deverá observar os seguintes critérios:

I - os registros dos endossos e dos avisos de sinistros das operações dos seguros agrícola, pecuário, aquícola e de florestas, cujas coberturas foram emitidas nos ramos de 1101 a 1108, deverão ser mantidos nos respectivos ramos de emissão até se extinguirem os respectivos contratos de seguro;

II - as novas operações dos seguros agrícola, pecuário, aquícola e de florestas, deverão ser contabilizadas nos ramos de 1111 a 1114, na forma do Anexo I;

III - o registro dos endossos e dos avisos de sinistros das operações do seguro da Cédula do Produto Rural deverão ser mantidos no ramo 1109 (ramo em run off) até a extinção dos respectivos contratos de seguro;

VI - caso haja novas emissões de seguro da Cédula do Produto Rural, a partir da entrada em vigor desta Circular, tais operações deverão ser contabilizadas no ramo Riscos Diversos - Financeiros (0711); e

V - as coberturas de seguro de vida do produtor rural devedor de crédito rural deverão ser contabilizadas no ramo Vida do Produtor Rural (1198).

Art. 9º A contabilização das coberturas pertencentes aos grupos Pessoas Coletivo (09) e Pessoas Individual (13) deverá ser efetuada observando-se os seguintes critérios:

I - todas as coberturas do seguro de Perda do Certificado de Habilitação de Voo - PCHV deverão ser contabilizadas nos respectivos ramos Perda do Certificado de Habilitação de Voo - PCHV dos grupos Pessoas Coletivo (0936) ou Pessoas Individual (1336), conforme o caso;

II - todas as coberturas do seguro viagem deverão ser contabilizadas nos respectivos ramos Viagem dos grupos Pessoas Coletivo (0969) ou Pessoas Individual (1369), conforme o caso;

III - todas as coberturas do seguro educacional deverão ser contabilizadas nos respectivos ramos Educacional dos grupos Pessoas Coletivo (0980) ou Pessoas Individual (1380), conforme o caso;

IV - todas as coberturas do seguro prestamista deverão ser contabilizadas nos respectivos ramos Prestamista dos grupos Pessoas Coletivo (0977) ou Pessoas Individual (1377), conforme o caso;

V - as coberturas de morte e sobrevivência do seguro dotal misto deverão ser contabilizadas nos respectivos ramos Dotal Misto dos grupos Pessoas Coletivo (0983) ou Pessoas Individual (1383), conforme o caso; e

VI - para as coberturas relacionadas a ramos não contemplados nos incisos I a V deste artigo:

a) as coberturas de morte por qualquer causa, invalidez ocasionada por doença e invalidez por qualquer causa (doença ou acidente) deverão ser contabilizadas nos ramos Vida dos grupos Pessoas Coletivo (0993) ou Pessoas Individual (1391), conforme o caso;

b) as coberturas de morte acidental, invalidez por acidente, despesas médico-hospitalares e odontológicas, diárias de incapacidade por acidente, deverão ser contabilizadas nos ramos Acidentes Pessoais dos grupos Pessoas Coletivo (0982) ou Pessoas Individual (1381), conforme o caso;

c) as coberturas de doenças graves ou doença terminal deverão ser contabilizadas nos respectivos ramos Doenças Graves ou Doença Terminal dos grupos Pessoas Coletivo (0984) ou Pessoas Individual (1384), conforme o caso;

d) as coberturas de seguro funeral deverão ser contabilizadas nos respectivos ramos Funeral dos grupos Pessoas Coletivo (0929) ou Pessoas Individual (1329), conforme o caso;

e) as coberturas de desemprego e perda de renda deverão ser contabilizadas nos respectivos ramos Desemprego/Perda de Renda dos grupos Pessoas Coletivo (0987) ou Pessoas Individual (1387), conforme o caso;

f) as coberturas por sobrevivência dos seguros não enquadrados no inciso V deste artigo deverão ser contabilizadas nos respectivos ramos dos grupos Pessoas Coletivo (0986 ou 0994) ou Pessoas Individual (1386 ou 1392), conforme o caso; e

g) as coberturas de diária de incapacidade por doença, diária de incapacidade por doença ou acidente, diária de internação hospitalar, perda de renda por incapacidade, ou qualquer outra cobertura de risco de seguros de pessoas que não possua ramo próprio nos grupos Pessoas Coletivo (09) ou Pessoas Individual (13) da "Tabela de Grupos e Ramos de Seguro" constante do Anexo I desta Circular, deverão ser contabilizadas nos ramos Eventos Aleatórios dos grupos Pessoas Coletivo (0990) ou Pessoas Individual (1390), conforme o caso.

Art. 10. A contabilização das coberturas cujo objetivo seja cobrir os riscos relacionados aos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar - EFPC deverá ser efetuada nos respectivos ramos do grupo Pessoas EFPC (2293, 2201, 2202 ou 2203).

Art. 11. A contabilização das coberturas pertencentes ao grupo Microseguros (16) deverá ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:

I - todas as coberturas de pessoas relativas aos planos de microsseguro deverão ser contabilizadas no Ramo Microseguros de Pessoas (1601); e

II - todas as coberturas de danos relativas aos planos de microsseguro deverão ser contabilizadas no Ramo Microseguros de Danos (1602).

Art. 12. No caso de coberturas pertencentes ao grupo Patrimonial (01), quando contratada a cobertura de incêndio, a contabilização de todas as coberturas comercializadas deverá ser efetuada em um dos seguintes ramos, observadas suas características:

I - Riscos de Engenharia (0167), se o plano contiver coberturas típicas deste ramo;

II - Compreensivo Residencial (0114);

III - Compreensivo Condomínio (0116); ou

IV - Compreensivo Empresarial (0118).

Art. 13. Caso a estruturação técnica do plano de seguro preveja o estabelecimento de limites máximos de garantia ou capitais segurados compartilhados entre coberturas e haja precificação conjugada, a contabilização de prêmios por cobertura deverá observar o critério técnico de rateio entre os diversos ramos estabelecido na nota técnica atuarial do plano de seguro de forma proporcional aos riscos cobertos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, quando necessário para cálculo do capital baseado em risco, o critério de rateio do capital segurado entre ramos deverá ser estabelecido na nota técnica atuarial do plano de seguro de forma proporcional aos riscos cobertos.

Art. 14. Ficam revogados:

- I - a Circular Susep nº 535, de 28 de abril de 2016;
  - II - a Circular Susep nº 550, de 10 de maio de 2017;
  - III - a Circular Susep nº 554, de 21 de junho de 2017;
  - IV - a Circular Susep nº 579, de 13 de novembro de 2018;
  - V - o inciso XII do art.63 da Circular Susep nº 621, de 12 de fevereiro de 2021;
  - VI - os art. 18 e 19 da Circular Susep nº 639, de 09 de agosto de 2021; e
  - VII - o art. 26 da Circular Susep nº 642, de 20 de setembro de 2021.
- Art. 15. Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**ALEXANDRE MILANESE CAMILLO**

**ANEXO I - TABELA DE GRUPOS E RAMOS DE SEGURO**

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
01	Patrimonial	12	Assistência – Bens em Geral	Inalterado.
01	Patrimonial	14	Compreensivo Residencial	Inalterado.
01	Patrimonial	16	Compreensivo Condomínio	Inalterado.
01	Patrimonial	18	Compreensivo Empresarial	Inalterado.
01	Patrimonial	41	Lucros Cessantes	Inalterado.
01	Patrimonial	67	Riscos de Engenharia	Inalterado.
01	Patrimonial	71	Riscos Diversos	Inalterado.
01	Patrimonial	73	Global de Bancos	Inalterado.
01	Patrimonial	95	Garantia Estendida – Bens em Geral	Inalterado.
01	Patrimonial	96	Riscos Nomeados e Operacionais	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
03	Responsabilidades	10	Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O	Inalterado.
03	Responsabilidades	13	Responsabilidade Civil Riscos Ambientais	Inalterado.
03	Responsabilidades	51	Responsabilidade Civil Geral	Inalterado.
03	Responsabilidades	78	Responsabilidade Civil Profissional	Inalterado.
03	Responsabilidades	27	Compreensivo Riscos Cibernéticos	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
05	Automóvel	20	Acidentes Pessoais de Passageiros – APP	Inalterado.
05	Automóvel	24	Garantia Estendida – Auto	Inalterado.
05	Automóvel	25	Carta Verde	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
05	Automóvel	27	Responsabilidade Civil - Veículos de Passeio - Acordos Fora do ATIT	Ramo novo. Operações de seguro de RC para veículos de passeio, no âmbito de acordos internacionais de que o Brasil faça parte, exceto ATIT (não abrangidos pelo Carta Verde).
05	Automóvel	31	Automóvel – Casco	Inalterado.
05	Automóvel	42	Assistência e Outras Coberturas – Auto	Inalterado.
05	Automóvel	53	Responsabilidade Civil Facultativa - Auto	Inalterado. Engloba as coberturas de responsabilidade civil facultativa veículos (RCFV) e de responsabilidade civil facultativa para condutores de veículos automotores (RCFC), nos termos da legislação vigente.
05	Automóvel	88	DPVAT	Inalterado. Engloba todas as categorias. As categorias 3 e 4 foram incluídas somente a partir de janeiro de 2005.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
06	Transportes	21	Transporte Nacional	Inalterado.
06	Transportes	22	Transporte Internacional	Inalterado.
06	Transportes	23	Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros em Viagem Interestadual ou Internacional	Inalterado.
06	Transportes	28	Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros em Viagem Municipal ou Intermunicipal	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
06	Transportes	32	Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga em Viagem Internacional – Danos à Carga – RCTR-VI-C	Ajuste na denominação do ramo, sem mudança de conceito.
06	Transportes	38	Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário Carga – RCTF-C	Inalterado.
06	Transportes	44	Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional – pessoas transportadas ou não – RCTR-VI (Carta Azul)	Ajuste na denominação do ramo, sem mudança de conceito.
06	Transportes	45	Responsabilidade Civil do Transportador Terrestre - Viagem Internacional – Acordos Fora do ATIT	Ramo novo. Operações de seguro de RC para veículos comerciais, no âmbito de acordos internacionais de que o Brasil faça parte, exceto ATIT (não abrangidos pelo Carta Azul).
06	Transportes	52	Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo Carga – RCTA-C	Inalterado.
06	Transportes	54	Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga – RCTR-C	Inalterado.
06	Transportes	55	Responsabilidade Civil do Transportador Desaparecimento de Carga – RCF-DC	Ajuste na denominação do ramo, sem mudança de conceito.
06	Transportes	56	Responsabilidade Civil do Transportador Aquaviário Carga – RCA-C	Inalterado.
06	Transportes	58	Responsabilidade Civil do Operador do Transporte Multimodal – RCOTM-C	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
07	Riscos Financeiros	11	Riscos Diversos – Financeiros	Inalterado. Engloba as operações de seguros financeiros anteriormente contabilizadas no Ramo 0171 – Riscos Diversos.
07	Riscos Financeiros	43	Stop Loss	Inalterado.
07	Riscos Financeiros	46	Fiança Locatícia	Inalterado.
07	Riscos Financeiros	48	Crédito Interno	Inalterado.
07	Riscos Financeiros	49	Crédito à Exportação	Inalterado.
07	Riscos Financeiros	75	Garantia Segurado – Setor Público	Inalterado.
07	Riscos Financeiros	76	Garantia Segurado – Setor Privado	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
09	Pessoas Coletivo	29	Funeral	Inalterado.
09	Pessoas Coletivo	36	Perda do Certificado de Habilitação de Voo – PCHV	Inalterado.
09	Pessoas Coletivo	69	Viagem	Inalterado.
09	Pessoas Coletivo	77	Prestamista (exceto Habitacional e Rural)	Inalterado. Não deverá conter informações referentes aos Ramos Seguro Habitacional em Apólice de Mercado – Prestamista (1061) e Vida do Produtor Rural (1198).
09	Pessoas Coletivo	80	Educacional	Inalterado.
09	Pessoas Coletivo	82	Acidentes Pessoais	Inalterado. Incluir a cobertura de APP quando não se enquadrar no ramo APP do grupo Automóvel (0520).
09	Pessoas Coletivo	83	Dotal Misto	Inalterado.



Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
09	Pessoas Coletivo	84	Doenças Graves ou Doença Terminal	Inalterado.
09	Pessoas Coletivo	86	Dotal Puro	Inalterado.
09	Pessoas Coletivo	87	Desemprego/ Perda de Renda	Inalterado.
09	Pessoas Coletivo	90	Eventos Aleatórios	Inalterado.
09	Pessoas Coletivo	93	Vida	Inalterado.
09	Pessoas Coletivo	94	VGBL/ VAGP/ VRGP/ VRSA/ VRI/ VDR	Inalterado. Incluída menção ao VDR.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
10	Habitacional	61	Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – Prestamista	Inalterado.
10	Habitacional	65	Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – Demais Coberturas	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
11	Rural	11	Seguro Agrícola	Incluído. Engloba todas as operações de seguro agrícola, independentemente de subvenção ao prêmio do seguro ou de participação no FESR.
11	Rural	12	Seguro Pecuário	Incluído. Engloba todas as operações de seguro pecuário, independentemente de subvenção ao prêmio do seguro ou de participação no FESR.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
11	Rural	13	Seguro Aquícola	Incluído. Engloba todas as operações de seguro aquícola, independentemente de subvenção ao prêmio do seguro ou de participação no FESR.
11	Rural	14	Seguro Florestas	Incluído. Engloba todas as operações de seguro florestas, independentemente de subvenção ao prêmio do seguro ou de participação no FESR.
11	Rural	30	Seguro Benefeitorias e Produtos Agropecuários	Inalterado.
11	Rural	62	Penhor Rural	Inalterado. Engloba também as operações do antigo Ramo Penhor Rural Instituições Financeiras Públicas (1163).
11	Rural	64	Seguros Animais	Inalterado.
11	Rural	98	Vida do Produtor Rural	Alteração de nomenclatura.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
13	Pessoas Individual	29	Funeral	Inalterado.
13	Pessoas Individual	36	Perda do Certificado de Habilitação de Voo – PCHV	Inalterado.
13	Pessoas Individual	69	Viagem	Inalterado.
13	Pessoas Individual	77	Prestamista (exceto Habitacional e Rural)	Inalterado. Não deverá conter informações referentes aos Ramos Seguro Habitacional em Apólice de Mercado – Prestamista (1061) e Vida do Produtor Rural (1198).
13	Pessoas Individual	80	Educacional	Inalterado.
13	Pessoas Individual	81	Acidentes Pessoais	Inalterado. Incluir cobertura de APP quando não se enquadrar no ramo APP do grupo automóvel (0520).
13	Pessoas Individual	83	Dotal Misto	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
13	Pessoas Individual	84	Doenças Graves ou Doença Terminal	Inalterado.
13	Pessoas Individual	86	Dotal Puro	Inalterado.
13	Pessoas Individual	87	Desemprego/ Perda de Renda	Inalterado.
13	Pessoas Individual	90	Eventos Aleatórios	Inalterado.
13	Pessoas Individual	91	Vida	Inalterado.
13	Pessoas Individual	92	VGBL/ VAGP/ VRGP/ VRSA/ VRI/ VDR	Inalterado. Incluída menção ao VDR.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
14	Marítimos	17	Seguro Compreensivo para Operadores Portuários	Inalterado.
14	Marítimos	28	Responsabilidade Civil Facultativa para Embarcações – RCF	Inalterado.
14	Marítimos	33	Marítimos (Casco)	Inalterado.
14	Marítimos	57	DPEM	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
15	Aeronáuticos	28	Responsabilidade Civil Facultativa para Aeronaves – RCF	Inalterado.
15	Aeronáuticos	35	Aeronáuticos (casco)	Inalterado.
15	Aeronáuticos	37	Responsabilidade Civil Hangar	Inalterado.
15	Aeronáuticos	97	Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA	Inalterado. Engloba as operações informadas antes da Circular Susep nº 395, de 2009, no Ramo Aeronáuticos (0435).
15	Aeronáuticos	74	Satélites	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
16	Microseguros	01	Microseguros de Pessoas	Inalterado. Engloba as coberturas de pessoas relativas aos planos de microseguro.
16	Microseguros	02	Microseguros de Danos	Inalterado. Engloba as coberturas de danos relativas aos planos de microseguro.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
17	Petróleo	34	Riscos de Petróleo	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
18	Nucleares	72	Riscos Nucleares	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
19	Saúde	85	Saúde – Resseguro	Alterado. Nova nomenclatura. Engloba as operações de qualquer tipo de ressegurador que atue nas atividades de saúde.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
20	Aceitações do Exterior	79	Aceitações do Exterior	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
21	Sucursais no Exterior	99	Sucursais no Exterior	Inalterado.

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo	Observação
22	Pessoas EFPC	93	Vida	Inalterado. Engloba as coberturas de seguro por invalidez de participante de EFPC e de seguro por morte de participante ou assistido de EFPC.
22	Pessoas EFPC	01	Sobrevivência de Assistido	Inalterado.
22	Pessoas EFPC	02	Fluxo Biométrico	Inalterado.
22	Pessoas EFPC	03	Índice Biométrico	Inalterado.

**ANEXO II - TABELA DE MIGRAÇÃO (RAMOS EM RUN OFF)**

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo em <b>run off</b>	Ramos Novos
01	Patrimonial	11	Incêndio Tradicional	0114 0116 0118 0196
01	Patrimonial	15	Roubo	0171
02	Riscos Especiais	34	Riscos de Petróleo	1734
02	Riscos Especiais	72	Riscos Nucleares	1872
02	Riscos Especiais	74	Satélites	1574
04	Cascos	33	Marítimos	1433
04	Cascos	35	Aeronáuticos	1535
04	Cascos	37	Responsabilidade Civil Hangar	1537
04	Cascos	57	DPEM	1457
05	Automóvel	23	Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Interestadual e Internacional	0623
05	Automóvel	44	Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional pessoas transportadas ou não	0644
05	Automóvel	89	DPVAT (Categorias 3 e 4) – antes de janeiro de 2005	0588
05	Automóvel	26	Seguro Auto Popular	
06	Transportes	27	Responsabilidade Civil do Transportador Intermodal	0658
07	Riscos Financeiros	39	Garantia Financeira	0775 0776
07	Riscos Financeiros	40	Garantia de Obrigações Privadas	0776
07	Riscos Financeiros	45	Garantia de Obrigações Públicas	0775
07	Riscos Financeiros	47	Garantia de Concessões Públicas	0775
07	Riscos Financeiros	50	Garantia Judicial	0775 0776

Grupo	Nome do Grupo	Identificador do Ramo	Nome do Ramo em <b>run off</b>	Ramos Novos
08	Crédito	19	Crédito à Exportação Risco Comercial	0749
08	Crédito	59	Crédito à Exportação Risco Político	0749
08	Crédito	60	Crédito Doméstico Risco Comercial	0748
08	Crédito	70	Crédito Doméstico Risco Pessoa Física	0748

09	Pessoas	81	Acidentes Pessoais Individual	1381
09	Pessoas	91	Vida Individual	1391
09	Pessoas	92	VGBL/ VAGP/ VRGP	1392 0994

10	Habitacional	66	Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação	Não há. A apólice única do SH/SFH vigorou até 31 de dezembro de 2009.
10	Habitacional	68	Seguro Habitacional Fora do S.F.H.	1061 1065

11	Rural	63	Penhor Rural – Instituições Financeiras Públicas	1162
----	-------	----	--	------

12	Outros	79	Seguros no Exterior	2079
12	Outros	85	Saúde – Ressegurador Local	1985
12	Outros	99	Sucursais no Exterior	2199

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.